

TÍTULO VIII

Disposições transitórias

Art. 334.^º Em quanto funcionar o curso de instrução primária 1.^º grau, na 1.^a secção do Instituto, constituir-se há um júri, nos termos das leis vigentes sobre o ensino primário, que será presidido por um professor de instrução primária nomeado pelo Ministro da Instrução Pública.

Art. 335.^º Aos oficiais de serviço que, à data da publicação d'este decreto, estão exercendo o seu lugar no Instituto, é permitida a sua permanência no desempenho d'esse lugar enquanto tiverem boa informação do director.

Art. 336.^º Os professores ordinários nomeados por decreto de 17 de Junho de 1911 serão providos definitivamente com efectivos logo que completem dois anos de serviço nessa qualidade, sob proposta do director.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1919.—O Ministro da Guerra, *António Maria de Freitas Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

8.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade PúblicaDecreto n.^o 5:143

Com fundamento no artigo 296.^º do decreto com força de lei n.^o 5:029, de 1 de Dezembro último, hei por bem, sob proposta do Ministro e Secretário de Estado do Comércio, guardadas as prescrições do § 3.^º do artigo 34.^º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 e as do artigo 1.^º do decreto n.^o 2 de 15 de Dezembro de 1894, decretar o seguinte:

Artigo 1.^º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio, um crédito especial da quantia de 6.400\$, correspondente ao aumento de encargos derivados da criação da Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial.

Art. 2.^º A importância d'este credito será descrita no capítulo 6.^º do Orçamento em vigor para o segundo dos referidos Ministérios, pela forma em seguida indicada:

Artigo 53. ^º	4.243\$00
Artigo 54. ^º	1.557\$00
Artigo 55. ^º	600\$00
	6.400\$00

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelé se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1919.—*João do CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—José Relvas—Francisco Manuel Couceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—Manuel José Pinto Osório—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes—João Henriques Pinheiro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Artística

Por ter saído incompleta novamente se publica a tabela dos vencimentos, que faz parte integrante do decreto n.^o 5:053, de 30 de

Novembro de 1918, publicado no *Diário do Governo* n.^o 270, da 1.^a série:

Escola de Belas Artes de Lisboa

Director (gratificação)	3.000\$00
Dez professores das dez primeiras cadeiras, a 800\$00	8.000\$00
Seis professores da 11. ^a à 16. ^a cadeiras, 700\$00 . . .	4.200\$00
Secretário	540\$00
Formador	460\$00
Chefe do pessoal menor	400\$00
Porteiro	390\$00
Seis contínuos, a 124\$	744\$00
Três serventes, a 234\$	702\$00
Um carpinteiro	380\$00

Escola de Belas Artes do Porto

Director (sendo professor), gratificação.	3.000\$00
Director (não sendo professor)	800\$00
Oito professores das oito primeiras cadeiras, a 800\$. . .	6.400\$00
Seis professores da 9. ^a à 12. ^a cadeiras, a 700\$	4.200\$00
Secretário (gratificação), deixando de vencer como secretário do Conselho de Arte e Arqueologia . . .	200\$00
Escrivário	325\$00
Quatro contínuos, a 260\$	1.040\$00
Dois serventes, a 195\$	390\$00
Um porteiro	195\$00
Um formador	260\$00

Os professores que exercerem outros empregos com vencimento pago pelo Tesouro receberão em vez do ordenado disposto nesta tabela a gratificação de 750\$, se forem professores de ensino técnico, e 650\$00, se forem professores de ensino teórico.

Repartição de Instrução Artística, 10 de Fevereiro de 1919.—O Chefe da Repartição, *Augusto César Ferreira Gil*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Assistência

1.^a RepartiçãoPortaria n.^o 1:664

Atendendo ao que representou a Irmandade da Misericórdia de Arruda dos Vinhos, do concelho de Arruda, distrito de Lisboa, pedindo autorização para tomar posse de parte de uma herança que lhe foi deixada por João Francisco Inácio, constituída na sua máxima parte por propriedade rústica, alienar os referidos bens, visto não carecer d'elos para a realização do seu fim associativo, e aplicar parte do respectivo produto na aquisição de roupas e vários utensílios para o seu hospital;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assembleia geral dos Irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados e de harmonia com as leis de desamortização.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

Portaria n.^o 1:665

Atendendo ao que representou a Misericórdia da Vila do Fundão, do distrito de Castelo Branco, pedindo autorização para alienar dois prédios de que tem o domínio útil, que lhe foram deixados pelo padre José Dámaso da Cunha Brásio;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assembleia geral dos Irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados e de harmonia com as leis especiais de desamortização.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.